

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE SUPERINTENDENTE E MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANUÁRIA – PREVJAN – 2024

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 004, de 25 de setembro de 2024, encarregada de coordenar e realizar a eleição para o preenchimento dos cargos de Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e de Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Januária/MG - PREVJAN, para o mandato de 2025/2028, **CONVOCA os interessados para as referidas eleições.**

Esta convocação está de acordo com a Legislação Federal, em especial a Lei Federal nº 9.717, de 1998 e Portaria MTP nº 1.467, de 2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.208, de 4 de dezembro de 2009, e suas alterações, especialmente Lei Municipal nº 2.497 de 28 de novembro de 2016, e se dará conforme as condições estabelecidas no Regulamento Eleitoral - Portaria nº 004, de 9 de outubro de 2020, na Deliberação nº 008, de 06 de outubro de 2020, e neste Edital.

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Ficam convocadas as eleições para o preenchimento das funções de Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e de Superintendente do PREVJAN, para o mandato de 2025/2028.

**Parágrafo único:** A duração do mandato dos cargos de Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e de Superintendente do PREVJAN será de 04 (quatro) anos, sendo coincidente com o mandato do Prefeito, admitida uma única recondução.

**Art. 2º.** As normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral constam da Lei Municipal nº 2.208, de 4 de dezembro de 2009, e suas alterações, especialmente Lei Municipal nº 2.497 de 28 de novembro de 2016, e se dará conforme as condições estabelecidas no Regulamento Eleitoral - Portaria nº 004, de 9 de outubro de 2020, na Deliberação nº 008, de 06 de outubro de 2020, e neste Edital, observadas as exigências da Lei Federal nº 9.717, de 1998 e Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 3º.** A Comissão Eleitoral é composta por 5 (cinco) membros, nomeados pela Portaria nº 004, de 25 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município e no site do PREVJAN ([www.prevjan.com.br](http://www.prevjan.com.br)).

**Art. 4º.** São atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras:

- I – Dirigir, secretariar e fiscalizar todo o processo eleitoral, bem como realizar os procedimentos necessários à realização do pleito;
- II - Atender, se necessário, a todos os interessados no pleito para ouvi-los, prestar informações e orientações, mediante agendamento junto ao PREVJAN;
- III – Elaborar e assinar as atas relativas a todos os eventos relacionados ao processo eleitoral;
- IV - Decidir de forma colegiada sobre o registro de candidatura dos inscritos por unanimidade;
- V - Julgar as impugnações e recursos eleitorais interpostos por maioria absoluta de seus membros;
- VI - Expedir resoluções para a organização e disciplinamento do pleito e decidir sobre questões

incidentes não contempladas na legislação.

**Art. 5º.** Compete ao(a) Presidente da Comissão Eleitoral:

I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão Eleitoral;

II - Responsabilizar-se quanto à guarda e segurança de todo e qualquer material referente ao pleito, podendo inclusive delegar esta atribuição, com a anuência da Comissão Eleitoral;

§ 1º - É atribuição do(a) Vice-Presidente substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos, exercendo as mesmas funções e responsabilidades previstas neste artigo.

**Art. 6º.** Compete ao(a) Secretário(a) da Comissão Eleitoral

I - Lavrar atas das etapas do processo eleitoral pertinentes à preparação, votação e apuração dos votos, onde deverão constar todos os fatos supervenientes, irregularidades constatadas, pedidos de impugnação e recursos das etapas correspondentes, e demais atos ou fatos relevantes;

II - Convocar, por determinação do(a) Presidente da Comissão Eleitoral, os membros da Comissão Eleitoral para participarem das reuniões pertinentes.

### CALENDÁRIO ELEITORAL

**Art. 7º.** O Quadro 1 abaixo apresenta a previsão do Calendário do Processo Eleitoral, que discrimina os procedimentos, os prazos e as datas de publicação dos editais e demais atas:

**Quadro 1 – Calendário do Processo Eleitoral**

PROCEDIMENTOS	DATAS
Publicação do Edital de Eleição	27/09/2024
Prazo final para impugnação do Edital	02/10/2024
Publicação da análise da impugnação ao Edital de Eleição	04/10/2024
Período de inscrição dos candidatos	07/10/2024 a 16/10/2024
Divulgação do resultado preliminar das inscrições dos candidatos	17/10/2024
Prazo final para recurso das inscrições	21/10/2024
Publicação do resultado dos recursos e homologação das inscrições dos candidatos	22/10/2024
Eleição	29/11/2024
Sessão de Apuração	29/11/2024
Publicação do resultado preliminar da votação	02/12/2024
Prazo final para apresentação de recurso contra o resultado preliminar	03/12/2024
Publicação do resultado do recurso e da classificação final dos candidatos	04/12/2024

**Parágrafo único:** Qualquer alteração no calendário do processo eleitoral será fundamentada e publicada no Diário Oficial do Município, bem como no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do PREVJAN.

## DAS VAGAS

**Art. 8º.** As funções e cargo eletivos objeto deste pleito eleitoral e os respectivos requisitos para inscrição, posse e permanência no cargo estão especificados no Quadro 2, a seguir:

**Quadro 2** – Discrimina os cargos eletivos e os requisitos para inscrição, posse e permanência no cargo.

CARGO e FUNÇÕES	QUANTIDADE	REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO	REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO	REQUISITOS PARA PERMANÊNCIA NO CARGO
SUPERINTENDENTE (GESTOR DE RECURSOS) DECRETO MUNICIPAL Nº 5.346/2024	1 (um)	<b>a)</b> Ser servidor efetivo da administração direta ou indireta do município de Januária/MG (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Autarquia Previdenciária), ou aposentado/pensionista do RPPS; <b>b)</b> Experiência mínima de 2 anos nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; <b>c)</b> Formação de nível superior, comprovada por diploma reconhecido pelo MEC, ou outro documento equivalente que comprove a conclusão do curso; <b>d)</b> Não ter sofrido condenação criminal ou estar inelegível conforme a Lei Complementar nº 64/1990.	<b>a)</b> Certificação Profissional emitida por entidade certificadora reconhecida (Certificação Profissional em Regime Próprio de Previdência Social Gestão - CP RPPS CGINV)	<b>a)</b> Certificação Profissional emitida por entidade certificadora reconhecida (Certificação Profissional em Regime Próprio de Previdência Social Dirigente - CP RPPS DIRIG) a ser obtida até 31 de julho de 2025; <b>b)</b> Comprovação periódica da ausência de condenação ou inelegibilidade a cada 2 (dois) anos.
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL	3 (três) para representantes do Poder Executivo;  1 (um) para representantes do Poder Legislativo;  1 (um) para representantes dos aposentados e pensionistas.	<b>a)</b> Ser servidor efetivo da administração direta ou indireta do município de Januária/MG (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Autarquia Previdenciária), ou aposentado/pensionista do RPPS; <b>b)</b> Não ter sofrido condenação criminal ou estar inelegível conforme a Lei Complementar nº 64/1990.		<b>a)</b> Certificação Profissional emitida por entidade certificadora (Certificação Profissional em Regime Próprio de Previdência Social - CP RPPS), a ser obtida até 31 de dezembro de 2025; <b>b)</b> Comprovação periódica da ausência de condenação ou inelegibilidade a cada 2 (dois) anos.



**Parágrafo único:** A ausência de qualquer um dos requisitos para posse ou permanência no cargo, resultará na substituição do candidato eleito, conforme o disposto no artigo 247, §11º, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, seguindo a ordem dos mais votados. Caso o segundo colocado também não preencha os requisitos, a vaga será ofertada ao próximo candidato mais votado, e assim sucessivamente. Se nenhum dos candidatos atender aos requisitos, novas eleições poderão ser convocadas.

## DAS CANDIDATURAS

**Art. 9.** Poderão se candidatar às funções de membro de Conselho Deliberativo e Fiscal e ao cargo de Superintendente do PREVJAN os servidores titulares de cargos efetivos da administração direta e indireta do município de Januária/MG, bem como os aposentados/pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e que ainda satisfaçam todos os requisitos discriminados no Quadro 2 do art. 8º.

**§1º.** A comprovação do requisito de experiência se dará mediante a apresentação do currículo do candidato, acompanhado dos documentos que comprovem as informações declaradas.

**§2º.** A comprovação dos demais requisitos se dará mediante apresentação e entrega de cópia dos documentos, acompanhada do original para autenticação pelo setor de protocolo, ou com autenticação eletrônica ou cópia autenticada, para fins de comprovação dos requisitos.

**§3º.** A inscrição do servidor como candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 2.208, de 4 de dezembro de 2009, e suas alterações, especialmente Lei Municipal nº 2.497 de 28 de novembro de 2016, no Regulamento Eleitoral - Portaria nº 004, de 9 de outubro de 2020, na Deliberação nº 008, de 06 de outubro de 2020, e nas demais legislações relacionadas, em especial a Lei Federal nº 9.717, de 1998 e Portaria MTP nº 1.467, de 2022, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**§4º.** As inscrições deverão ser efetuadas junto a sede do PREVJAN, situado à Rua Coronel Cassiano, nº 607, Bairro Centro, Januária/MG, de segunda a sexta, de 12 às 17 horas.

**§5º.** As inscrições são gratuitas.

**§6º.** Os candidatos não poderão se candidatar a mais de um cargo.

**§7º.** O candidato é responsável pelo preenchimento e pelas informações prestadas na ficha de inscrição, conforme modelo definido no Anexo I deste edital.

**§8º.** É vedada a inscrição por procuração.

**§9º.** A Comissão Eleitoral é responsável por verificar o atendimento aos requisitos de elegibilidade, a veracidade das informações apresentadas pelos interessados, adotando as demais providências cabíveis para o atendimento da finalidade pretendida, especialmente no momento da nomeação do servidor.

## DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

**Art. 10.** São documentos necessários e indispensáveis para a inscrição dos candidatos, sujeitos a análise de regularidade pela Comissão Eleitoral:

- I - Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo I;
- II Uma foto 3x4 recente;
- III - Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto;

**IV** - Recibo Salarial do mês imediatamente anterior a inscrição, atestando a efetividade no serviço público municipal;

**V** - No que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual de Minas Gerais e da Justiça Federal, a serem emitidas pelos seguintes links:

- <https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true> ;
- <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/> ;
- <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao/#/> ;
- <https://certidao.trf6.jus.br/>

**VI** - No que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo III;

**VII** - Diploma ou Certificado de Graduação, devidamente registrado, comprovando a conclusão de curso de graduação expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, para o cargo de Superintendente;

**VIII** - Documentos de comprovação de experiência, conforme §1º do artigo 9 do presente Edital, para o cargo de Superintendente.

**Parágrafo único.** A falta de qualquer dos documentos exigidos ensejará o indeferimento da inscrição.

## DOS ELEITORES

**Art. 11.** São eleitores aptos a votar todos os servidores públicos efetivos da administração direta ou indireta do município de Januária/MG (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Autarquia Previdenciária), bem como os cedidos e os que se encontram em licença não-remunerada, além dos aposentados e pensionistas do RPPS.

**§1º.** Cada eleitor poderá votar uma única vez para cada cargo, independentemente do acúmulo de cargo ou de aposentadoria.

**§2º.** O voto é facultativo, secreto e personalíssimo para todo o servidor considerado eleitor, não sendo permitido voto por procuração.

**§3º.** O servidor eleitor, no ato da votação, deverá apresentar um documento de identificação oficial, com foto.

## DAS ELEIÇÕES, MESAS ELEITORAIS E URNAS DE VOTAÇÃO

**Art. 12.** A eleição ocorrerá na data prevista conforme definido no Quadro 1 – Calendário do Processo Eleitoral, na sede do PREVJAN, localizada na Rua Coronel Cassiano, nº 607, Bairro Centro, Januária/MG, das 08:00 às 17:00h.

**Art. 13.** As urnas a serem utilizadas na votação serão entregues no local de votação pela Comissão Eleitoral com 1 hora de antecedência ao início da votação. As urnas serão verificadas na presença dos candidatos e fiscais que comparecerem espontaneamente, sendo registrado em ata que todos confirmaram que as urnas estavam vazias. As urnas só serão abertas no encerramento das eleições.

**Art. 14.** A votação será realizada por meio de duas cédulas distintas sendo uma cédula destinada à votação para o cargo de Superintendente e outra cédula destinada à votação dos Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal. Os nomes dos candidatos constarão nas cédulas em ordem definida por sorteio, conforme previsto no art. 77, letra C, da Lei Municipal 2.208/2009.

**Art. 15.** A mesa eleitoral será equipada com cédulas em número suficiente, as respectivas listagens dos eleitores e candidatos inscritos, cópia das leis e regulamentos pertinentes e da ata da eleição.

**Art. 16.** Compete à Comissão Eleitoral:

**I** - Responsabilizar-se pela guarda e segurança da urna e do material que o acompanha, desde o momento do recebimento até sua entrega final;

**II** - Identificar o eleitor e realizar a coleta dos votos;

**III** - Colher a assinatura do eleitor no Livro de Votação;

**IV** - Autenticar as cédulas com rubrica e numeração em ordem crescente antes de entregá-las ao eleitor;

**V** - Tomar ciência imediata de qualquer ocorrência relevante durante o processo eleitoral, resolvendo-as conforme necessário;

**VI** - Lavrar a Ata da Eleição, incluindo o nome e assinatura dos envolvidos, número por extenso de eleitores, impugnações e demais ocorrências durante a votação;

**VII** - Assinar a ata, juntamente com os fiscais presentes, após o encerramento da votação.

**Art. 17.** Será garantido o sigilo do voto, com o eleitor preenchendo a cédula em local isolado e apropriado. Após o preenchimento, ele deverá dobrar a cédula e depositá-la diretamente na urna, na presença da Comissão Eleitoral.

**Art. 18.** Será facultada a indicação de até um fiscal por candidato, para o local de coleta de votos, cuja relação de nomes deverá ser protocolizada até 5 (cinco) dias antes do início da votação, na sede do PREVJAN, sob pena de indeferimento.

**Art. 19.** No dia da eleição, não será permitido nenhum tipo de propaganda, nem assédio aos eleitores nas filas de votação.

## DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES

**Art. 20.** As comunicações e a publicidade dos atos da Comissão Eleitoral dar-se-ão mediante afixação dos documentos no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do PREVJAN, e no Diário Oficial, caso importe em retificação deste Edital, para conhecimento dos interessados.

## DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

**Art. 21.** Todos os prazos recursais estão estabelecidos no Quadro 1 – Calendário do Processo Eleitoral, e os mesmos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizado na sede do PREVJAN, situado na Rua Coronel Cassiano, nº 607, Bairro Centro, Januária/MG, de segunda a sexta-feira, de 12 às 17 horas.

**Parágrafo único.** Não serão aceitos recursos intempestivos, impetrados de forma genérica, devendo ser explicitados os fatos, o motivo do inconformismo, com a indicação do fundamento legal, utilizando-se do modelo contido no Anexo II.

**Art. 22.** Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral e o seu resultado

publicado nas datas previstas no Calendário Eleitoral. O eventual não cumprimento do prazo de publicação pela Comissão não implicará em nulidade do julgamento, nem das decisões proferidas, sendo irrecorríveis.

## DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 23.** A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral após o encerramento da eleição, conforme Quadro 1 – Calendário do Processo Eleitoral, no local de votação.

**§1º.** Antes de abrir as urnas, a Comissão Eleitoral verificará se há indícios de violação. Posteriormente, serão verificados o número de assinaturas constantes na lista da mesa eleitoral, conferindo-as com as atas e o número de votos.

**§2º.** As impugnações apresentadas pelos candidatos em relação à apuração serão analisadas e decididas pela Comissão por voto da maioria absoluta.

**§3º.** Serão nulas as cédulas que não corresponderem ao modelo oficial como também aquelas que não contiverem as assinaturas previstas no inciso IV do art. 16, ou rasuradas.

**§4º.** Serão nulos os votos quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos concorrentes para o mesmo cargo ou quando a assinalação tornar duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

**Art. 24.** Não será admitido recurso posterior contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a Comissão Eleitoral, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.

**Art. 25.** As interrupções, o reinício e o encerramento da apuração dos votos, havendo necessidade, serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 26.** Será elaborado mapa eleitoral, contendo o total de votos válidos e nulos, bem como o número de votos de cada candidato.

**Art. 27.** O resultado da apuração será lavrado em Ata e dado ciência aos candidatos, facultado a interposição de recurso do resultado preliminar da apuração, no prazo previsto no Quadro 1 – Calendário do Processo Eleitoral, que deverá ser protocolizado, conforme o modelo contido no Anexo II, na sede do PREVJAN.

## RESULTADO DA ELEIÇÃO

**Art. 28.** Serão considerados eleitos para os respectivos cargos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos. Para cada membro titular do Conselho Municipal de Previdência haverá um suplente, eleito conforme o disposto neste artigo.

**Parágrafo único:** Em caso de empate entre candidatos para o mesmo cargo, será utilizado como critério de desempate a maior idade. Persistindo o empate, será realizado sorteio para determinar o candidato eleito.

**Art. 29.** O resultado preliminar do pleito será publicado no Diário Oficial do Município pela Comissão Eleitoral na primeira edição após o término da apuração dos votos, contendo o nome de todos os candidatos e seu respectivo número de votos obtidos, com a classificação dos candidatos em lista separada por cargo, além de ser disponibilizado no site do PREVJAN ([www.prevjan.com.br](http://www.prevjan.com.br)).

**Parágrafo único.** Os recursos contra o resultado preliminar da Eleição deverão ser protocolizados no prazo estabelecido no Quadro 1 – Calendário do Processo Eleitoral.

**Art. 30.** Decorrido o prazo recursal será publicado o edital com o resultado do recurso e a classificação final dos candidatos, nos mesmos termos do resultado preliminar.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** É vedado aos candidatos atuar como membro da Comissão Eleitoral. Esta vedação se estende aos parentes de 1º e 2º grau, bem como cônjuges ou companheiros dos candidatos.

**Art. 32.** Além da publicação de todos os editais no Diário Oficial do Município a Comissão Eleitoral deverá dar ampla divulgação do dia, locais, horários de votação e outras informações pertinentes, pelos meios de comunicação disponíveis.

**Art. 33.** Todos os membros da Comissão Eleitoral, demais auxiliares e fiscais deverão ser identificados mediante credencial que deverá ser colocada na altura do peito com a identificação voltada para frente.

**Art. 34.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 35.** A Lei Municipal nº 2.208, de 04 de dezembro de 2009, o Regulamento Eleitoral, a Deliberação nº 008, de 06 de outubro de 2020, o Edital de Eleição, bem como todos os atos e documentos expedidos pela Comissão Eleitoral, poderão ser disponibilizados aos interessados no sítio eletrônico do PREVJAN ([www.prevjan.com.br](http://www.prevjan.com.br)).

Januária/MG, 27 de setembro de 2024.

---

Thiago Gramacho da Silva  
Presidente da Comissão Eleitoral

---

Lênilda Moreira Oliveira  
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

---

Rosilene Marques Martins  
Secretária da Comissão Eleitoral

---

Yanka Cardoso Sales  
Membro da Comissão Eleitoral

---

Vanusa Batista Carvalho  
Membro da Comissão Eleitoral





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANUÁRIA – PREVJAN  
Rua Coronel Cassiano, 607 - Centro – 39.480-000 – Januária/MG  
CNPJ: 02.101.116/0001-42  
Tel.: (38) 3621-4636 - Fax.: (38) 3621-3246  
Email: prevjan@yahoo.com.br

### ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

**CARGO:** ( ) Superintendente ( ) Membro do Conselho Deliberativo e Fiscal

**Nº de Inscrição:**

<b>Nome do Candidato:</b>			
<b>RG:</b>	<b>Órgão Expedidor:</b>	<b>Data Expedição:</b>	
<b>CPF:</b>		<b>Naturalidade:</b>	
<b>Filiação:</b>			
<b>Graduação:</b>		<b>Certificação:</b>	
<b>Cargo Efetivo:</b>			
<b>Data da Posse:</b>			
<b>Poder ou Órgão:</b>	( ) Executivo		( ) Legislativo
	( ) PREVJAN		( ) Aposentado/Pensionista
<b>Endereço Residencial:</b>		<b>Rua:</b>	
<b>Nº:</b>	<b>Apto:</b>	<b>Bairro:</b>	<b>Cidade/UF:</b>
<b>CEP:</b>		<b>Telefones:</b>	
<b>E-mail:</b>			

Anexo a esta ficha de inscrição, toda a documentação necessária para análise, conforme exigido no edital.

Januária/MG, .....de..... de 2024.

.....

Assinatura do Candidato

RECEBIDO em...../...../2024

por.....



**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À COMISSÃO ELEITORAL**

**OBJETO DO RECURSO**

- ( ) Impugnação ao Edital
- ( ) Recurso contra indeferimento/deferimento de inscrição de candidato
- ( ) Recurso contra o resultado preliminar da votação

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de ( ) candidato ( ) terceiro interessado, apresento este recurso à Comissão Eleitoral.

**I. Das razões do recurso:**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

(caso necessário utilize o verso ou anexe mais folhas)

**II. Dos anexos de suporte ao recurso (opcional):**

.....  
.....  
.....

(caso necessário utilize o verso ou anexe mais folhas)

Januária/MG, .....de..... de 2024.

.....

Assinatura do Impetrante

RECEBIDO em...../..... /2024

por.....

**ANEXO III****DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ e domiciliado \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, designado para exercer a função de \_\_\_\_\_ junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Januária/MG, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Por ser verdade, nos termos da lei, sob pena de cometer o crime de falsa declaração, firmo o presente documento.

Januária, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura